



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.062 / 2008.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por iguais períodos, de uma área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades do novo Fórum Estadual da Comarca de Macaé/RJ, com as seguintes confrontações: 50,00 m (cinquenta metros) pela frente com a Rua Projetada 2; 50,00 (cinquenta metros) pelos fundos, com terras da Municipalidade Macaense; 60,00 (sessenta metros) pela direita com área objeto de Concessão de Direito Real de Uso à OAB/RJ e 60,00 (sessenta metros) pela esquerda com a Rua Projetada 3, devidamente identificada na planta baixa fornecida pela Secretaria Executiva de Obras.

**Art. 2º** A Concessionária terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da formalização do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, para edificar sua sede própria, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município de Macaé/RJ.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro isenta do pagamento de tributos municipais que incidam sobre a construção de sua sede própria na área descrita no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2008.

Edição:	03/08
N.º	1491
Data	01/05/08
Seg.	11
A	
SERVIÇO	

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito